



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

000001

Ofício nº 041/2025/GAB/SMG

Quatro Barras, ____ de março de 2025.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 274/2025

Data 31/03/2025

[Assinatura]

Assinatura

MENSAGEM Nº 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 526.575,34 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais, trinta e quatro centavos), ao orçamento do corrente exercícios, e dá outras providências".

No ano de 2019, o SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SIMEPAR ajuizou Ação Civil Pública contra o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – Autos nº 0006153-53.2019.8.16.0037 - sustentando que: recebeu reclamação dos médicos servidores públicos do Município de Quatro Barras referente à perda do poder aquisitivo de suas remunerações e ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. A reclamação especificava que os médicos servidores do município estavam, desde o ano de 2012, sujeitos ao teto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao subsídio do Prefeito fixado



pela Lei Municipal nº. 742/2012 para o mandato 2013 a 2016. Porém, no ano de 2014, a Câmara Municipal aprovou a Lei Municipal nº. 902/2014, reduzindo o teto do subsídio do chefe do Poder Executivo para R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) valor este, posteriormente, repetido pela Lei Municipal nº. 1011/2016, para o mandato de 2017/2020.

Após diversas manifestações das partes e, inclusive, agravo junto ao processo, no fim do ano de 2021 foi proferida sentença pela M.M. Juíza que assim dispôs:

JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar incidenter tamuma inconstitucionalidade dos artigos 1º das Leis Municipais nº. 902/2014 e 1.011/2016, reconhecendo a ineficácia da redução do subsídio do Chefe do Poder Executivo do Município de Quatro Barras, e, por consequência, impor ao Município de Quatro Barras a obrigação de fazer consistente em aplicar como subteto remuneratório dos médicos servidores municipais o valor de R\$ 18 .000,00 (dezoito mil reais) previsto na Lei Municipal nº. 742/2012, bem como condená-lo ao pagamento das diferenças de vencimentos devidas, considerando o montante pago (com incidência do teto de R\$ 16.200,00) e aquele que deveria estar sendo e efetivamente aplicado, respeitado o lapso quinquenal de prescrição, além daquelas diferenças referente aos meses que se venceram durante o curso desta demanda, nos termos da fundamentação.

A sentença considerou inconstitucional o art. 1º da Lei Municipal nº. 902/2014, e art. 1º da Lei Municipal nº. 1011/2016, aplicando, para fins de subteto remuneratório dos médicos servidores municipais, o valor de R\$ 18.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Frente a condenação sofrida pelo Município, observando a vantajosidade aos cofres públicos ao ser apurado que desde 2016 não havia revisão geral anual aplicada ao teto remuneratório - subsídio do Prefeito, situação que elevaria o valor a patamar superior que os R\$ 18.000,00 fixados na sentença, foi realizado acordo entre o Município de Quatro Barras e o Sindicato dos Médicos nos autos da Ação Civil Pública, onde ficou estabelecido o reconhecimento da pretensão principal relativo ao teto remuneratório de R\$ 18.000,00, determinado que passaria a surtir efeitos após a homologação do acordo, o que ocorreu em data de 15/12/2021:

59	15/12/2021 15:22:19	HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO Registro em 16/12/2021 sob nº 1.419.694.177. Veiculado no DJEN em 11/01/2022.	Marcela Simonard Loureiro Cesar Magistrado
----	---------------------	--	---

No tocante as diferenças salariais retroativas, junto ao acordo, restam estabelecido que, ao invés do lapso temporal estabelecido na sentença (cinco anos retroativos contados do ingresso da ação – 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, e os vencimentos ocorridos no curso do processo), aplicar-se-á o lapso de “*últimos 24 meses anteriores à presente transação*” (item 3 do acordo), situação que demonstra sua vantajosidade financeira ao Município. Ainda, além do menor lapso temporal, ficou concedido o desconto de 15% (quinze por cento).

Desta forma, neste momento, encaminhamos o Projeto de Lei que se faz necessário para criação de dotação orçamentária que não foi prevista no orçamento anual do exercício financeiro de 2025, considerando que os valores tratam-se de despesas de exercícios anteriores referentes a diferença de redutor salarial do período de 2020 e 2021.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Segundo a Lei 4320/64, temos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

000004

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
- III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Ainda, traz a Lei Orgânica Municipal:

Art. 113 As alterações orçamentárias durante o exercício dar-se-ão:

- I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis com celeridade e demonstrando a relevância, interesse público e urgência na análise, visto que a decisão judicial amparou a previsão de pagamento em três parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10/04/2025.

Reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952
987
LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952987
Dados: 2025.03.31 15:42:45 -03'00'

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 526.575,34 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais, trinta e quatro centavos), ao orçamento geral do corrente exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura no orçamento geral do município de Quatro Barras, para o exercício de 2025, o crédito adicional especial ao valor de R\$ 526.575,34 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais, trinta e quatro centavos), a seguir especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
06.001.10.301.0012.2.076	Ações para Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB FIXO	
3.1.90.92.00.00.00.00	<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	488.728,41
1303	Saúde percentual vinculado s/ receita de impostos	
3.1.91.92.00.00.00.00	<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	37.846,93
1303	Saúde percentual vinculado s/ receita de impostos	
TOTAL		526.575,34

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante disposto pelo artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes recursos oriundos da anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
06.001.10.122.0022.2.091	Ações para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00.00.00	<i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	23.822,54
1303	Saúde percentual vinculado s/ receita de impostos	
06.001.10.302.0031.2.081	Ações para Manutenção do Pronto Atendimento 24 horas	
3.1.90.04.00.00.00.00	<i>Contratação por Tempo Determinado</i>	220.000,00
1303	Saúde percentual vinculado s/ receita de impostos	
3.1.90.16.00.00.00.00	<i>Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil</i>	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

000006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1303	Saúde percentual vinculado s/ receita de impostos	
06.001.10.303.0029.2.075	Ações para Manutenção do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF	
3.1.90.11.00.00.00.00	<i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	220.000,00
1303	Saúde percentual vinculado s/ receita de impostos	
3.1.91.13.00.00.00.00	<i>Contribuições Patronais</i>	12.752,80
1303	Saúde percentual vinculado s/ receita de impostos	
TOTAL		526.575,34

Art. 3º Para fins de compatibilização, fica autorizado no Plano Plurianual, e no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Ações autorizadas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 31 de março de 2025.

LORENO BERNARDO Assinado de forma digital por
LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952 TOLARDO:57464952987
987 Dados: 2025.03.31 15:42:19
-03'00'
LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal